



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra . A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta todos e em seguida expressa sua alegria e sua tristeza. Sua alegria pelo retorno da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e tristeza porque ficará pouco tempo. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, deseja a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi um bom retorno a Oitava Turma e a parabeniza pela sua brilhante, competente e produtiva passagem pela Administração do TST, na Vice-Presidência. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa a cumprimenta ainda, por ser uma mulher competente e preocupada com a prestação jurisdicional e declara sempre ter se mirado no seu exemplo, lembrando quando veio ao Tribunal convocada e ficou na mesma Turma que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declara que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi está entre amigos, que a casa é dela e deseja felicidades. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro se associa as palavras da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e cumprimenta a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi por seu retorno, dando-lhe boas-vindas. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro a cumprimenta também pela sua passagem na Vice-Presidência do TST, e lembra que no Órgão Especial, pode testemunhar o quanto são desgastantes os milhares de despachos em recurso extraordinário e que se saiu muito bem à frente da Vice-Presidência. Por fim, deseja e confia que, no próximo cargo, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi demonstrará a mesma competência. O Douto Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes, se associa as homenagens em nome do Ministério Público. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, agradece a todos e declara ter pensado que superado esses dois anos de afastamento retornaria definitivamente, porém há a possibilidade de novo afastamento temporário. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi festeja seu retorno à Oitava Turma que se encontra com a mesma composição. Declara estar emocionada e muito feliz pelo retorno. Declara ainda, ser a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa uma grande Juíza que sabe decidir como poucos devido à técnica, porque tem conhecimento jurídico e sensibilidade. Lembra que, na composição da Oitava Turma decidiu-se convidar o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro formando uma composição igualitária. Por fim, declara que devem enfrentar o presente e julgar os processos, com o mesmo vigor e alegria. Agradece. A Douta Advogada Elisângela da Silva Nogueira, se associa às manifestações em nome da advocacia. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pede cópia das manifestações. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, declara que remeterá cópias à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e para os anais do TST. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 33300-12.1990.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO SANTANDER, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): HABIGERAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: Ag-AIRR - 100600-28.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS ALVARES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161000-30.1994.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Josue Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): SAN FRANCISCO COMERCIAL E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 192500-58.1995.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Recorrido(s): HILDA ROCHA CAPUTO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 157900-15.1998.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEDEVIR LUIZ TANSINI, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pena Tichy, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARQUES, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): MASSA FALIDA de DAY SHOP SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Sara da Cruz Botteselle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 91400-70.1999.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104500-30.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): OCTAVIANO FRANCISCO NEGRÃO NETO, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-43.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOFAPE S.A., Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135000-14.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANALUCIA MORETZ-SOHN DAVID, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s):



REVESTIMENTOS E PISOS S J ORLEAN LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 63841-60.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para, sanando a omissão alegada, deferir os reflexos legais das horas in itinere. **Processo: RR - 114600-17.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA APARECIDA CASEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento das custas processuais e, conseqüentemente, afastar a deserção decretada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 163500-47.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Férias. Abono pecuniário. Base de Cálculo", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja a remuneração normal do empregado a base de cálculo do abono pecuniário, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus das custas processuais, dos quais ficam dispensados os Reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 1574). Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, aos Reclamantes, dos benefícios da justiça gratuita. Ante a ausência de sucumbência da CODESA, indevida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 216400-41.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBS BRASIL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): ISMAEL FERRETTI, Advogado: Dr. Trícia Pranstretter, Agravado(s): FLORIVALDO NICOLAU DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 291200-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 298800-58.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 298840-40.2003.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BODNAR, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da adoção do salário básico do Autor como base de cálculo, estabelecendo o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo:**



AIRR - 298840-40.2003.5.09.0015 da 9a. Região, corre junto com RR - 298800-58.2003.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BODNAR, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 21200-66.2004.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elizângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente.

Processo: AIRR - 41400-02.2004.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): PAULO DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Jocenir Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 76200-74.2004.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MÓNICA ESTHER BACA COAQUIRA, Advogada: Dra. Geiza Falcão, Agravado(s): WINNING FUTURES, Agravado(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Tereza Palhares Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 150900-16.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 34400-20.2005.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO MIRANDA FARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Moreira Rodrigues, Agravado(s): LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Solange Tavares, Agravado(s): ATHOS FARMA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FRANCISCO EURICO HORCADES SIMON E OUTROS, Advogado: Dr. Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 42600-48.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAGDALIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 59300-82.2005.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO PAULO CIPRIANO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a):



CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 69941-83.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69940-98.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO NORBERTO DAITX, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 115700-40.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ACLAIR FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Márcio G. de Moura, Recorrido(s): PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: ED-RR - 121000-68.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-50.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): DARI DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Embargado(a): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Regina Canal Tonett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 133300-35.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155100-77.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): ERNANI ELEMAR LAUER, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e à OJ 305 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 170300-44.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Recorrido(s): IVO CARDOSO SIEPMANN, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e da OJ 305 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 260840-07.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 260841-89.2005.5.02.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE DE SOUZA MOURÃO, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Dra. Sandra Mendes de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260841-89.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 260840-07.2005.5.02.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): JORGE DE SOUZA MOURÃO, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Dra. Sandra Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargante: NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: AIRR - 1300-76.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO LEITÃO CORRÊA, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3000-66.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MIYOKO UNO KAKITANI, Advogado: Dr. Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e em relação aos seguintes temas: "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - proporcionalidade - regulamento de pessoal de 1965", "adesão a novo plano de complementação de aposentadoria" e "fato novo". **Processo: AIRR - 20140-87.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20142-57.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20141-72.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20142-57.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20142-57.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20141-72.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27840-28.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLUCE NETO WANDERLEY, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 39600-49.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDERLEI CARLOT, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Recorrido(s): MPA CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mamedes Vargas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 55400-94.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): IZILDINHA APARECIDA ALBERTI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 55500-11.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA REGINA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 55600-81.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 56840-73.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 56841-58.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSICLEIDE FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56841-58.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 56840-73.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): ROSICLEIDE



FONSECA ALMEIDA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 63300-24.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANDRÉA FERNANDES AMARO, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Defere-se à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, determinando-se, em relação aos honorários periciais, a observância das disposições constantes do artigo 790-B da CLT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 65640-93.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): SONIA MARIA GAMA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65700-93.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HISSA KATAYAMA MUNEKATA, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): JOSÉ MASSARU KUMAGAI, Agravado(s): ANDRÉ ITO, Agravado(s): MOTOJI ITO, Agravado(s): IWAO ITO, Agravado(s): HAROLDO ITO, Agravado(s): RUY NORICAZU KATAYAMA, Agravado(s): HISASHI MUNEKATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88400-19.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO DA SILVA FRANÇA, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 104700-79.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): PORTO DOS TAINHEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128200-95.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ROSÂNGELA MENEZES SERRA, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133000-37.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Recorrido(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 770) no tocante às alegações da ora recorrente no sentido de ausência de manifestação sobre a suposta relação desta com o Consórcio Trólebus Aricanduva, de modo a ensejar o reconhecimento de grupo econômico e de responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 726/730. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 148600-61.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE RODRIGUES BELFORT FILHO, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, no que concerne à ocorrência de horas extras não quitadas e ao caráter da transferência do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 553/557) e pela Reclamada (fls. 558/559). **Processo: Ag-AIRR - 161700-57.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS BARBOSA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 271700-28.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO CARULA BASSO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1832300-51.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1832340-33.2006.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ GILMAR DA ROCHA CEZARIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1238-85.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): DIONIZIO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 5840-03.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOSÉ FLAVIO LUZ SALES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11700-09.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 12400-84.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Embargado(a): BENEDITO DOMÍCIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 29300-03.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Procurador: Dr. Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Embargado(a): COMERCIO E ABATE DE AVES TALHADO LTDA, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Embargado(a): FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA, Embargado(a): HENRIQUE ALVES SOBRINHO, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FIAMENGHI, Embargado(a): MANUEL DE SOUZA ALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 43600-17.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: RR - 48400-08.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VILMA SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere e reflexos. **Processo: ED-RR - 58400-31.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ROBERTO GARGIONE JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Augusto Flávio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 63100-77.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Andréa Moraes Veloso da Silveira, Recorrido(s): MISAEL LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono das Recorrentes. **Processo: ED-AIRR - 63200-49.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Procurador: Dr. Clara Dias Soares, Embargado(a): SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA, Embargado(a): PAULO ALVES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 73700-88.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Recorrido(s): GIANT - MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada (ABB Ltda.), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 74800-57.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA FÁTIMA BRITO LOPES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único no Município. Ausência de publicação em Órgão Oficial. Afixação na sede da Prefeitura. Validade", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Iguatu, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 76300-88.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. Hiara Castro Santos, Recorrido(s): ARLINDO RAIMUNDO PINTO, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 79200-86.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 113400-34.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO VALENTE MANEZE, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117800-48.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO SÁ, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120740-66.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): SÔNIA CELI FRIEDRICH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

34.2007.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): CIPRANO FELIX LEAL SEMERIA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 132000-23.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SAMUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134500-15.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 138800-81.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDNARDO ALVES, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141240-33.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMBIRELA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): MARILEI TERESINHA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 147000-52.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): ROSA VUKELIC, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 157600-59.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 159000-18.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Embargado(a): GARDÊNIA CASUA SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar o equívoco apontado e, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a fundamentação e o dispositivo do acórdão de fls.



353/354, a fim de que passe a constar a fundamentação supra e o seguinte dispositivo: "não conhecer do Recurso de Revista". **Processo: AIRR - 169100-43.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELLEM BANHARA CARDOSO, Advogada: Dra. Berenice de Toledo Krücken Martin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170500-81.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RITA APARECIDA DE RESENDE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARCELA 'SEXTA-PARTE'. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta-parte". **Processo: AIRR - 172200-28.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA IVONE TUBYS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183800-04.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): POLIMX LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lúcia C Abreu, Agravado(s): MODESTO DIAN JÚNIOR, Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE PAULA PINTO CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 208500-69.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Advogado: Dr. Solon Brasil Júnior, Agravado(s): OSWALDO LUIZ DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉA CORDEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 208600-67.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): IRAN ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Lima Nalio, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 227300-67.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO TADEU FRANÇOIS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1513100-88.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2850500-82.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILSON ALEXANDRE GASPARGAR, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): EDEGAR DA SILVA VIEIRA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Nivaldo Foncatti, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5600-14.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO DANTÔNIO, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "prescrição total - ATS - adicional por tempo de serviço - alteração do pactuado - norma coletiva" e "sexta-parte - empregado de sociedade de economia mista - não extensão"; dele conhecer quanto ao tema "incidência do imposto de renda sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, nos termos do pedido de letra "d" da petição inicial. Custas pela ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00. **Processo: RR - 8500-64.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO FLÁVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos deferidos em sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 12000-94.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Recorrido(s): JULIANA MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): RAETTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 17900-68.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do repouso semanal remunerado no salário hora. Previsão em norma coletiva. Validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos, e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 23100-55.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÍMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Davison William Coelho Jacob, Recorrido(s): ARAPUÃ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Recorrido(s): SILVANY DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47600-82.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Michelle Caroline de Paula Rosa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51300-33.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SCORDA ARTES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Embargado(a): ELIZABETE APARECIDA MORAES, Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 52800-83.2008.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLIN DE LIMA ESQUIAM, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 60440-71.2008.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO - REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): LUIZ FELIPPE NÓBREGA DE MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Emerson Henrique Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 62300-49.2008.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FREEOIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Wernz de Assis Brasil, Recorrido(s): ELTON PIERRE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 63500-07.2008.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Virginio Chagas, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA VIEIRA LUCENA, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 70000-02.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ SOLDI CANABARRO, Advogada: Dra. Lilian Weber de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 72700-48.2008.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): NEYDE CIAMPONE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 73100-51.2008.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GREGÓRIO FRANCISCO ROSA CORREA MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 77400-02.2008.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): MASSA FALIDA de COPY SERVICE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91800-24.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): ALCIDES MENEZES DA ROSA, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 91800-50.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALUÍSIO SÉRGIO ABALEM VIDIGAL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integração das Horas Extras no Salário de Participação", por contrariedade ao novo entendimento do item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e observada a prescrição parcial quinquenal, determinar o recálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, excetuado Roberto Ozanan Israel de Azevedo, observando-se a integração das horas extras, nos limites estabelecidos no Regulamento da Previ, e dedução do valor devido pelos reclamantes remanescentes a título de contribuição devida à Previ, e não conhecer em relação ao item "FGTS. Reflexos"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, no tocante à "Falta de Interesse de Agir. Desvio de Função. Parcela Quitada. Comissão de Conciliação Prévia" e quanto ao tema "Horas Extras e Diferenças Salariais por Desvio de Função. Acordo Firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Reflexos na Complementação de Aposentadoria", foram apreciados conjuntamente com o agravo de instrumento interposto pelo reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 92400-25.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES FERREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 96100-85.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise do tema de mérito (sexta parte). **Processo: AIRR - 115600-94.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON YIHSIN WU, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.



Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129700-34.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEIA EMÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Silva, Recorrido(s): SHOW TIME ENTERTAINMENT EDITORA, PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): COOPERCINTEL - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINE, TELE PRODUÇÃO, AGENCIAMENTO DE SATÉLITES, LABORATÓRIOS E AFINS, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, recentemente convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário, nos dias fixados e com os reflexos já deferidos pela sentença; e b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade provisória - gestante", por contrariedade à OJ nº 399 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: AIRR - 130440-63.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): IVAN MOREIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-03.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137800-53.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARILENE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "assistência médica hospitalar" e "multa prevista no artigo 467 da CLT"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados em relação aos temas "prescrição - unicidade contratual", "horas extras - comissionista" e "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas e efeitos da concessão parcial"; dele conhecer em relação ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada nas demais verbas (férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais, aviso prévio e FGTS + 40%); e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 141100-51.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIMIC - SERVIÇOS



MECÂNICOS DE BRITAGEM LTDA., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): JOSEBETE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 163500-31.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): DENILSON ROBERTO JORGE, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176300-40.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): RITA HELENA DETHLOFF, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de aplicação da justa causa durante a suspensão do contrato de trabalho, cujos efeitos, entretanto, devem ser postergados até o término do fator suspensivo, e excluir da condenação a nulidade declarada e a determinação de reintegração da reclamante. **Processo: AIRR - 213600-87.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HANNIBAL DE OLIVEIRA PROCÓPIO FERREIRA, Advogado: Dr. Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MS TELECARD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218300-22.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): FRANCISO LEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 253100-84.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NECÉZIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Arruda Mota Júnior, Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 342, I, da SDI-1, convertida na Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 263300-52.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. ANA HELNA S. PATRÃO B. BOESCHENSTEIN, Agravado(s): MALEMA VASCONCELOS PESSANHA, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381600-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES COELHO, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do apelo do reclamante quanto aos seguintes temas: "unicidade contratual", "regime 12 X 36 horas - validade", "adicional de insalubridade - configuração - base de cálculo", "danos morais", "multa - art. 467 da CLT" e, conhecer do referido apelo no tocante ao tópico "regime 12 X 36 horas - hora noturna de sessenta minutos - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos títulos seguintes: "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária", "regime 12 X 36 horas - trabalho nos feriados", "intervalo intrajornada - supressão - previsão em norma coletiva", "férias - ônus da prova", "adicional de insalubridade", "descontos fiscais - apuração - juros de mora" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 402800-12.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO AFONSO PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer em relação aos itens "Ilegitimidade passiva. Responsabilidade solidária do operador portuário e do Ogmo", "Horas extras. Intervalo interjornada. Trabalhador avulso. Natureza jurídica. Trabalho prestado para o mesmo operador portuário", "Intervalo intrajornada", "Descontos fiscais. Recolhimentos previdenciários. Critério de cálculo. Apuração mês a mês" e "Abatimentos". **Processo: AIRR - 617500-04.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3621400-70.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mariane Lima Gumiero, Agravado(s) e Recorrido(s): JOADELÍVIO DELLA JUSTINA, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo primeiro reclamado; não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "repercussão da gratificação semestral nas horas extras - pagamento mensal" e "integração das horas extras na complementação de aposentadoria"; dele conhecer em relação ao tema "prescrição da pretensão relativa aos anuênios e aos interstícios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à pronúncia de prescrição total da pretensão correlata aos anuênios e aos interstícios/promoções, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele conhecer em relação ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à improcedência do pedido de adicional de transferência e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele conhecer em relação ao tema "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à determinação de dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Previ) e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-34.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON CARLOS ESTEVES LEITE, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3363-96.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Embargado(a): MARIA APARECIDA MOLTER, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Embargado(a): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Letícia Tereza de Lemos Becker, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4600-93.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHELE DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8000-02.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8300-31.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson Costa Lobo, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Marion Portugal da Costa, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12900-20.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): WALFRIDES DE SOUZA REGO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13600-38.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 15900-93.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RUI VITOR DAMASCENO, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 22540-97.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): LEILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26400-21.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALECY CAMILLO, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 29500-50.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IARA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 39300-86.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): LUCIANO COUTINHO PEREIRA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-04.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Mello Alves, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41800-27.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCIENE SANTIAGO RODRIGUES CONI, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43800-16.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente(s): WAGNER MENCHIK, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo da reclamada quanto aos seguintes temas: "unicidade contratual - prescrição", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "jornada noturna - prorrogação em horário diurno", "redução do intervalo intrajornada - autorização por norma coletiva - impossibilidade - efeitos - natureza jurídica", "intervalo interjornadas", "adicional de periculosidade" e "assistência judiciária - honorários advocatícios - requisitos" e, conhecer do referido apelo no tocante ao tópico "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação", por ofensa a dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - limitação da jornada semanal" e, conhecer do apelo no que tange à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1) do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, já deferidos na sentença, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 44600-50.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): FERNANDO CESAR PESSANHA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45800-22.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravante(s): JUVENAL AMÉRICO DE PAULA ARRUDA, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 52200-75.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ VALDIR SPADOTTO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): CELULOSE IRANI S.A, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 55800-33.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CETREL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-ED-RR - 66000-34.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos dos Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista, deles conhecer, e, no mérito, rejeitar o apelo. **Processo: AIRR - 66100-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-66.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP, Advogado: Dr. Maurício de Jesus Nunes da Silva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): ELMELIRA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 76600-96.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 257/261, em todos os seus tópicos suscitados, ficando prejudicado o exame do mérito em relação às horas extras, justa causa, incompetência da Justiça do Trabalho para a execução



das contribuições de terceiros e do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e fato gerador das contribuições previdenciárias. **Processo: Ag-AIRR - 85600-97.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANDRÉ CABRAL DE MEIO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 90800-75.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA BARBIERI BOMBARDA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Maria Angélica Comis Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 93100-65.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95100-91.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO PACHECO ESMERALDINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas, "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por divergência jurisprudencial, e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST), e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença às fls. 235/239 no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, referente aos períodos aquisitivos de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, acrescidas do terço constitucional e com repercussão no FGTS, e ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos já deferidos pelo Regional. **Processo: Ag-AIRR - 97900-24.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): LUCIANO CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Estela S. Fraga, Agravado(s): DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 103200-73.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HERIBERTO MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Tania Maria Ferraz Silveira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-43.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL



PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109100-80.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Recorrido(s): REGINALDO ALVES MARINHO, Advogada: Dra. Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 13º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 109500-23.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CLARICE JUBIN ARRUDA, Advogada: Dra. Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade", e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 116400-21.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Joselma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROSENILDO DA SILVA AMOEDO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116500-96.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO SOARES MESQUITA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 121700-66.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA MOREIRA ÁVILA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 123100-85.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VALIA quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e em relação à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, à competência da Justiça do Trabalho; à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prescrição, à reserva matemática, à solidariedade e ao reajuste previsto para janeiro de 1993, e, conhecer em relação à multa e à indenização relativas à litigância de má-fé, por ofensa ao artigo 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas, nos percentuais de 10% e 1%, respectivamente. b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada VALE S.A. e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas relacionados à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos reajustes da complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 135400-53.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA RUBIO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da reclamante, julgando improcedente a reclamação. Custas invertidas e isentando a reclamante por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 139900-51.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RENILVAN PINHEIRO PINTO, Advogado: Dr. Rafaela Maria Hotélio Leão Espinheira, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152900-32.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO-SUL GOIANO LTDA, Advogado: Dr. Léo Dias da Silva, Agravado(s): LANA DORMENTINA DE BARROS, Advogada: Dra. Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 154900-77.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): RAIMUNDO BELCHIOR NETO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: RR - 155000-58.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): LAURA ANDRÉA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Recorrido(s): EUPATER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como bancário - instituição financeira - horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "enquadramento como bancário - instituição financeira - vantagens normativas da categoria dos bancários indevidas", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 156300-96.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Verônica Sales de Siqueira, Agravado(s): WELCOME PET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 163600-55.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): CRISTIANE KELLY DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 165800-46.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo de instrumento como causa de seu não conhecimento e prosseguir na sua análise. Todavia, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento por outros fundamentos, uma vez que o recurso de revista não preencheu os requisitos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 172800-76.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MAIKON COSTA DUZZI, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 177700-30.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): WESLEI RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Bastos Oreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 207000-66.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): WAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlan Santos Nobre, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231100-02.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Agravante(s): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 231800-53.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farski, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237800-18.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes



Dias, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 246600-49.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS ANÍBAL DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 324485-04.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): DIONIS APARECIDA DE OLIVEIRA ZANI, Advogada: Dra. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "SISTEMA MEDIADOR. PORTARIA Nº 282 DO MTE. VALIDAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. ART. 614 DA CLT", por violação do artigo 114 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada e determinar a convalidação do depósito dos instrumentos coletivos pelo Impetrante. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a União na forma do art. 790-A, I, da CLT. Obs. 1: A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não estava presente à sessão, em razão do fim de sua convocação. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. Obs. 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa assinará o voto, como Presidente da Oitava Turma, nos termos do art. 152, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 7-86.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE BARROS SANTANA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22-69.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO DOS REIS CORRÊA, Advogado: Dr. Prestes Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23-54.2010.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): ELIANA ORMASTRONI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-37.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RONALDO DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67-18.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s):



VERA LÚCIA FRANTZ TEICHMANN, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição total das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, julgando assim improcedente o pedido exordial, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 113-38.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): AMILTON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 148-52.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): CEOBRA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 159-17.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 213-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO DOTTI E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES LEITE, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Agravado(s): DORALINO SCARMIN - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 226-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): GILVANIA BELARMINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 256-60.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravado(s): YY DESENVOLVIMENTO, INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Perestrello Fuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 262-33.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JORGE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-93.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMAFER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): BIANCO DEVOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 13º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 304-30.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDSON SANTANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 320-94.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 338-74.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): CATIA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, em relação aos quais deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 790-B da CLT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. Custas processuais fixadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 344-24.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ TAVARES SETTE, Advogado: Dr. Augusto César Cavalcanti Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-38.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA BERNAÇO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481-67.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): ERVANDIL JARDIM MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CGTEE e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: AIRR - 484-17.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAÉRCIO BOCCHI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-75.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena,



Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 589-44.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Maria Cláudia Xavier Gomes, Agravado(s): ERIVALDA FERREIRA GRACIANO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 626-26.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Lapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 635-73.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANDREI ROBERTO DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 715-91.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA BÁRBARA LIMA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Luciano Fabrizzio Serra Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Dra. Rosimary Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-85.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): GIOVANI CHINI NETO, Advogado: Dr. Klaus Kissmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 725-16.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Embargado(a): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 749-55.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): EDIMAR HUMBERTO MALHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Welinton Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 784-43.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ESMELINDA PORTES, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 814-19.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Bandeira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s):



JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada (MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.). **Processo: AIRR - 857-62.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGIA REGINA FERRAZ, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Agravado(s): ERICK CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osman Soares Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 874-11.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva Lulio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 880-25.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOSLTDA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Embargado(a): ELISA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Embargado(a): R&N ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Beny Sendrovich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 913-31.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jatobá Gomes, Agravado(s): RENATO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926-89.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELMA MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 932-97.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA CAROLINE DA COSTA GABRIEL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 935-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942-54.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SEMP TOSHIBA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 947-48.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 948-50.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MAURO LUIZ CUNHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971-86.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): TABATHA SILVA SARMENTO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas Processuais. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Isenção." por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das custas processuais a cargo do segundo reclamado; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 975-56.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IZABELLA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a ilicitude da terceirização da atividade fim, pela Claro S.A., declarando o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie, como entender de direito, os demais pedidos decorrentes do liame empregatício reconhecido. Prejudicado o exame dos demais pedidos do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 997-26.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): RHOKSONY FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-87.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SANK SARAD DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1054-92.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): JACKSON SCHUTZ, Advogado: Dr. Lílían da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059-80.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL ALEXANDRE PONCIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. EUCLECIO FERNANDO DE OLIVEIRA RAMOS, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): SANTANA & SILVA S/C LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-81.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1094-83.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): EVERTON LUÍS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1120-85.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1147-56.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILLIAM DAY, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 1157-93.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1162-44.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA MANDU S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA FREIRE, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das duas horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1184-26.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BALDIOTTI, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197-63.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): SÔNIA MARIA RONCATI, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-32.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HELENA FERANTI DA CRUZ NAYSSINGER, Advogada: Dra. Susan Mary Argenti Rocha, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1223-91.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1250-54.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): NICOMEDES FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1259-02.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): ROSIMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-27.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Agravado(s): VALDEMIRO DAMIAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1287-95.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-57.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ MORENO ELOY, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1321-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TANIA MARA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1348-57.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JO RAY SILVICULTURA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Cezarino Neto, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-28.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1373-19.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARIANO, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-36.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ALVARO MANOEL RAMALHEIRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1417-34.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): HELBERTI ALVARENGA MOREIRA, Advogado: Dr. Josiane Loyola Barreiro, Recorrido(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1456-82.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1467-17.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHELLE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-76.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1515-76.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): JUSSARA VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronie Célio Góis Ferreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1576-72.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): JOSÉ DEUSDETE DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-69.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE AZEREDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1639-10.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANA LÚCIA BRASIL, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo para redistribuição, em razão do fim da convocação da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1673-97.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VANESSA GRAZIELE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-62.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): JOÃO WESLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Agravado(s): COOPERBRAS COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1683-45.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TAYARA MENDES DUARTE, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e julgar prejudicada a análise do apelo da primeira reclamada, Contax S.A. **Processo: AIRR - 1692-29.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Agravado(s): CLEUZA PEREIRA DE MENDONÇA CHAPADENSE, Advogado: Dr. Sizenando Naves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-06.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA PIO BATISTA, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1774-92.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JEANE MARIA SOARES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1974-16.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLENICE DITSUHE HIGA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Tibério Augusto Visnardi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1991-20.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2071-04.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALMERITO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s): BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SKALA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-88.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEPETUO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3143-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIPA PUBLICAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3631-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO BARROS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3775-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REYNALDO AMARAL CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Eufrasia da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5918-30.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA ANGIOLETTI EVARISTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "vínculo empregatício - ilicitude da terceirização - empresa de telecomunicações - call center", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a ilicitude da terceirização e, em consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Claro S.A.), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo ora estabelecido, inclusive, no que tange à análise de normas coletivas; conhecer do apelo quanto ao tema "repouso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia de trabalho consecutivo - pagamento em dobro", por contrariedade à OJ nº 410 da SDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o pagamento da folga semanal em dobro, quando concedida após o sétimo dia trabalhado. **Processo: AIRR - 51700-15.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO DE ARAÚJO PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s):



COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90049-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIVALDO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109200-20.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131000-31.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCA TEODORA DE OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 210796-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENÇO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Caroline de Alcântara Novaes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 340475-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Recorrido(s): ALICE PEREIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "impossibilidade jurídica do pedido", "ilegitimidade passiva - solidariedade", "prescrição - Complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST", "complementação de aposentadoria - art. 39 do Regulamento", "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; dele conhecer em relação ao tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de embargos de declaração protelatórios; conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 319 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer do apelo no tocante à "correção monetária do benefício previdenciário - dependentes de ex-empregado", por contrariedade à Súmula 311 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cálculo da correção monetária seja feito conforme a Súmula 311 desta Corte. **Processo: RO - 353800-12.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO AMÉRICO BUENO SALES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora. **Processo: AIRR - 27-95.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JAXINALDO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-89.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): FABIANO DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson do Rosário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64-57.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): ELISON BINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Embargado(a): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 79-64.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DE SOUZA CARSALADE, Advogado: Dr. Yumei Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tim Celular S.A. e julgar prejudicada a análise do apelo da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 105-10.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): IVONE TERESINHA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Dra. Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-52.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON LIMA ZACARIAS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): IMF- INDÚSTRIA MECÂNICA E FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Jurandi Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-65.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): SÍLVIO ROBERTO GARCIA, Advogada: Dra. Marlene de Oliveira Ernest, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Agravado(s): JONHY BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-19.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR JOSÉ BRASIL VIDAL E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GRACIANO LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 142-62.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ - OGMO, Advogado: Dr. Flávia Marcli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-71.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SUELI APARECIDA DIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-64.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina de Mendonça, Embargado(a): ERIDAN NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 225-42.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUÁ, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Siqueira, Agravado(s): MARISA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 243-33.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): DORALICE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 245-60.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 293-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSVEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): EDUARDO GOMES DO COUTO, Advogado: Dr. Eder Soni Brumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 369-91.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Advogado: Dr. Luciana A.Daros A. Ralho, Recorrido(s): PAULO CESAR



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Recorrido(s): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL. **Processo: AIRR - 427-61.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEOMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-14.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): MARIA DELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-25.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LAMITHI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 478-08.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aloísio de Nardin, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FABIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, convertida na Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos já deferidos. **Processo: AIRR - 493-41.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANCI CAMARGO MORAIS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-50.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540-18.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUCLIDES DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-**



68.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Agravado(s): JAK SERVIÇOS EM AÇO INOX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622-93.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 624-28.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ian Grosner, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): JERONIMO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 651-33.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIR PAULINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): AGROVALE - AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que suprime o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que apure o efetivo tempo de percurso, o adicional a ser aplicado e os reflexos, como entender de direito, uma vez que é vedado à esta Corte o exame dos elementos de prova dos autos (Súmula nº 126 do TST). **Processo: AIRR - 694-76.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRIKA DURAN DA FONSECA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 705-84.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): CATIUCIA RODRIGUES NERES, Advogado: Dr. Herison de Oliveira Bezerra, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 707-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 740-93.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSELMA PINTO LOPES,



Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-09.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA MELLO BENCK DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 803-59.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULA GRACIELA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 817-20.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): SUZANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 837-70.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINTHIA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 876-74.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE SCHNEIDER, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Patricia Mara Berbetz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: AIRR - 882-24.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO HÉLIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos, Agravado(s): CESAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-46.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUZA GERALDO, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-56.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): F.S VASCONCELOS & CIA. LTDA. (LOJAS MAIA), Advogado: Dr. Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): MOISÉS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajú, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 984-68.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO AUGUSTO ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 985-06.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Renato Augusto Coltro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LIDIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1032-29.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): INACIO NUNES ALVES, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1051-09.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procurador: Dr. Luiza Conci, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Embargado(a): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1071-73.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SHIRLEY PAULA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Weber Silveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.). **Processo: AIRR - 1095-64.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Parolin, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-02.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE MARIA PETER, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Monalisa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: RR - 1114-50.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de AILTON GOMES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1149-42.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALMIR ANTÔNIO TOLEDO, Advogada: Dra. Maria da Penha Santana de Almeida, Recorrido(s): WAL & VEL COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 434/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1184-75.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LEONARDO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1215-16.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO CÉSAR MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: ARR - 1249-79.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Contax S.A. **Processo: AIRR - 1270-53.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIMINAS - DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): GUILHERME LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Álvares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1344-52.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): MOISES SEEMANN DE VARGAS, Advogado: Dr. Francisco Assis da



Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - compensação semanal de jornada", conhecer em relação ao item "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1403-65.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GILBERTO SALVADOR, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): JUVENAL MANOEL ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-80.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA ZORILDA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1444-60.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO ALBERTO DAZA CASTANO, Advogado: Dr. Raquel Lourenço de Castro, Agravado(s): MARIA JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Kátia Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1499-86.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BRAYNER DE SOUZA RANGEL NETO, Advogado: Dr. Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1528-49.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): ARACY LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 108). **Processo: RR - 1537-94.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SANDRA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1572-17.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): AGNALDO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1574-**



11.2011.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS CÉZAR FLORES VIDOTTI, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr. Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1610-15.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANO LIGÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1690-03.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): REGINA DE FATIMA DO AMARAL, Advogado: Dr. Nayara Fabiana da Costa Eudes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1699-03.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará, Procurador: Dr. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SOM PELICULAS E ACESSORIOS DO SETOR DE APOIO DA FEIRA DOS IMPORTADOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1737-15.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CHARLES BRANDÃO SOARES, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758-56.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROBERTO BRIZOLA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-20.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ALISSON JARY LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1838-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAQUEL BONA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento da folga semanal em dobro, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, a se apurar em execução; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A. c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada TMKT Serviços de Marketing Ltda. no que concerne ao tema "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center" e não conhecer do apelo no que tange ao tema "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços". **Processo: AIRR - 1896-20.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



(PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VASP VIAÇÃO AEREA DE S.A.O PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): RONALDO SOARES MARTINS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1925-19.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. quanto ao tema "vínculo empregatício. Terceirização. Condição de bancário"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tiquete-alimentação. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do tíquete-alimentação. **Processo: AIRR - 1928-82.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS EDUARDO XIMENES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-79.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DOULAS MORAIS AYROLLA, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2043-40.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a ilicitude da terceirização e, em consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Tim Celular S.A.) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie os demais temas dos recursos ordinários das partes decorrentes do reconhecimento do vínculo ora estabelecido, inclusive, no que tange à análise de normas coletivas. Prejudicada a análise dos demais temas aventados no recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 2046-39.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MOISÉS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2161-28.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA LOBATO PINHEIRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando a decisão regional, reconhecer a ilicitude da terceirização perpetrada e a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a 1ª reclamada (Contax S.A.) e declarar a formação do vínculo de emprego com a 2ª reclamada, Telemar Norte Leste S.A., devolvendo os autos ao Regional para examinar os demais temas dos recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 2187-44.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): SILAS BATISTA DE SALES, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Recorrido(s): CS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a reclamada Clamper Indústria e Comércio S.A. **Processo: RR - 2205-77.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SORAIA CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, primeira reclamada (Tim Celular S.A.), determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no exame dos demais temas dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, bem como do recurso ordinário adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 2219-49.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA APARECIDA MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.), por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada pronunciada pelo Tribunal Regional de origem, determinar o retorno dos autos ao referido órgão julgador, a fim de que aprecie tal apelo, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.). **Processo: RR - 2220-53.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): WELMO RICARDO DIAS, Advogado: Dr. Cláudia Pires Duarte, Recorrido(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2254-39.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI TIAGO QUIRINO LOURENÇO, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2261-14.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GUILHERME EDUARDO PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Maria Raquel Souza Amaral de



Almeida, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-33.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE MARIA LANA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2718-81.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZETE AKEMY ONODERA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): DATAREGIS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2892-21.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "aviso prévio e saldo de salário"; e dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação às horas de percurso e reflexos, assim como quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2944-93.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Agravado(s): UEBER NOGUEIRA RAMOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4224-20.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 4327-85.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA VITORIA FACUNDO SEVERO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28100-16.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Embargado(a): JOCELIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48400-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): CRR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ANTÔNIA KELCILENE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 50100-30.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO



OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-98.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL RANIELE DA CUNHA, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 68700-26.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Embargado(a): RITA MARIA FERREIRA SARAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 120600-45.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA MARIA PACHECO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34-45.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARIA ELIENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros e ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas in itinere". **Processo: AIRR - 186-23.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): ANTÔNIO BRAZILINO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246-43.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A. OI, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-59.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-98.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADINALDO LEAL ALVES, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 423-42.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ELECILMA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-05.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEISE BRUNA ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moisés Simão, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 637-98.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): CLÁUDIA DE LAIA ALVES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671-91.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA MAFIA MEDINA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771-37.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO ONER DE RESENDE, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-48.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado(s): HUEDSON DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-02.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Maria Becho de Almeida, Agravado(s): WEDSON GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128-62.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORMIGA DOCEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MOREIRA MENDES, Agravado(s): VALQUIRIA TEIXEIRA FARIAS, Advogado: Dr. BRUNA DANIELA GONÇALVES DOS PASSOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1337-68.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Colela Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE PATRICIA FERNANDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Claro S.A. b) julgar prejudicada a análise do apelo interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A. em relação ao tópico "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center. Atividade fim. Tiquete-alimentação" e não conhecer do apelo em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1744-38.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto, Agravado(s): JOÃO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às Catorze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma